

Relatório da consulta
sobre o
Projeto de regulamento de alteração ao Regulamento
n.º 257/2018, de 8 de maio

janeiro de 2019

Índice

1. Enquadramento.....	1
2. Análise e entendimento	2
2.1. Comentários recebidos.....	2
2.2. Entendimento da ANACOM.....	3
3. Conclusão	4

1. Enquadramento

A ANACOM aprovou, em 14 de novembro de 2018, e publicitou, em 15 de novembro de 2018, o início do procedimento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, tendo em vista a alteração da regra de entrada em vigor do regime aplicável ao CVP, tudo nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ponderados os contributos então recebidos, a ANACOM aprovou, por deliberação do Conselho de Administração, de 30 de novembro de 2018, o projeto de regulamento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, o qual, nos termos do disposto no artigo 10.º dos seus Estatutos e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido ao devido procedimento de consulta regulamentar, que decorreu pelo período de 10 dias úteis, fixado por urgência ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos. O projeto de regulamento foi publicado no sítio institucional da ANACOM e na 2.ª série do Diário da República (Aviso n.º 18570/2018, publicado a 12 de dezembro).

O prazo da referida consulta terminou em 27 de dezembro de 2018, tendo sido recebidas, em tempo, as pronúncias das seguintes entidades:

- APRITEL – Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas;
- MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante MEO);
- NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A. (doravante NOS).

O presente relatório apresenta uma síntese das posições manifestadas pelas entidades acima indicadas, bem como o entendimento da ANACOM sobre as mesmas e que fundamenta a versão final do regulamento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio.

Atento o carácter sintético deste documento, a sua análise não dispensa a consulta das referidas pronúncias, as quais serão disponibilizadas no sítio institucional da ANACOM, www.anacom.pt, em simultâneo com este relatório.

O presente relatório e os respetivos fundamentos, fazem parte integrante da decisão final.

2. Análise e entendimento

2.1. Comentários recebidos

A **APRITEL**, reconhecendo a forma construtiva e aberta com que a ANACOM levou em consideração as preocupações técnicas e operacionais relativas à implementação do CVP suscitadas em tempo, manifesta o seu integral acordo ao projeto de regulamento, remetendo para a documentação que apresentou no desenrolar deste processo.

A **MEO** considera que o enquadramento apresentado pela ANACOM para evidenciar a necessidade de alteração ao regulamento se afigura claro, atentas as realidades técnicas e de sistemas de informação envolvidos no processo, tanto da própria MEO como dos demais operadores com obrigações de portabilidade.

A MEO refere que o prazo de 9 meses inicialmente concedido – que termina a 9 de fevereiro de 2019 – é manifestamente incompatível com a complexidade técnica de implementação das alterações em causa nos seus sistemas de informação, situação que é agravada pela multiplicidade de movimentos a concorrer, em simultâneo, naqueles sistemas decorrentes de outras decisões regulatórias.

A MEO considera que o novo prazo constante no projeto – 11 de maio de 2019 – consubstancia uma adequação proporcional e adequada aos constrangimentos oportunamente comunicados através da APRITEL. Assinala de forma muito positiva a oportunidade de, no projeto de regulamento, a ANACOM ter contemplado, para efeitos do novo prazo, as restantes alterações a entrar em vigor, na medida em que várias componentes do agora simplificado processo de portabilidade se mostram interdependentes, existindo um risco elevado de perturbações no referido processo, caso as mesmas entrassem em vigor em períodos diversos.

A **NOS** acolhe favoravelmente a iniciativa do regulador em promover uma consulta sobre a prorrogação do prazo de entrada em vigor das alterações ao regulamento da portabilidade previstas na alínea b) do artigo 6.º do Regulamento n.º 257/2018, bem como dos anexos I e II da especificação de portabilidade revista. Afirma concordar integralmente com as disposições constantes no projeto de regulamento, na medida em que o novo prazo proposto se encontra em linha com o que tinha solicitado e com a posição manifestada pela APRITEL, que também subscreveu.

A NOS justifica a necessidade de prorrogação do prazo com a complexidade das alterações consequentes da introdução do CVP e das obrigações associadas à sua geração e divulgação. Acrescenta que essas alterações têm, nas suas várias ofertas, implicações transversais nos operadores.

Menciona ainda que o facto de a decisão final da estrutura do CVP ter ocorrido 3 meses após a decisão final implicou que os operadores dispusessem apenas de 6 meses para implementar todas as alterações associadas ao mecanismo de validação do processo. Salaria que a necessidade de disponibilizar o CVP nas faturas de janeiro implicaria um tempo de implementação nunca inferior a 5 meses, o qual considera ser efetivamente insuficiente uma vez que, para além de incluir o final do ano, o arranque do projeto ocorreu em período de férias, períodos com limitações a diversos níveis, o que acabou por impedir a implementação consistente do CVP e a realização de testes.

A NOS considera que um período adicional de 3 meses se afigura adequado, pois permitirá uma implementação mais robusta dos novos processos bem como a realização dos testes necessários à validação das soluções técnicas, estando assim reunidas as condições necessárias ao sucesso das alterações que o novo regulamento de portabilidade veio introduzir.

2.2. Entendimento da ANACOM

As pronúncias recebidas atestam a total concordância com o projeto de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, publicado a 8 de maio, quer quanto à prorrogação do prazo de entrada em vigor das disposições que impactam no processo de validação do CVP, quer quanto à motivação subjacente à mesma.

A ANACOM regista que a referida prorrogação do prazo de entrada em vigor do CVP, foi considerada adequada pelas entidades que se pronunciaram e entende que a mesma contribuirá para um processo de implementação da portabilidade suportada no CVP mais robusto e permitirá ultrapassar eventuais constrangimentos operacionais e dos sistemas, incluindo de informação, associados ao novo mecanismo de validação. A extensão desta prorrogação às restantes disposições dependentes do CVP, incluindo a Especificação de portabilidade (anexo I e II) revista e atualizada, aprovada por deliberação de 9 de agosto de 2018, é igualmente relevante, na medida em que a nova Especificação incorpora vários processos e requisitos que pressupõem também a existência do CVP.

3. Conclusão

Tendo em consideração a integral concordância das entidades que se manifestaram no âmbito deste processo de consulta regulamentar, a ANACOM mantém o teor da alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, no que diz respeito ao prazo da entrada em vigor das disposições previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º, nos exatos termos que constavam do respetivo projeto de regulamento.